



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 576, de 01 de julho de 1985.

"Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a profissionais autônomos não especializados."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS aos pintores autônomos, faxineiras autônomas e lavadeiras autônomas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção prevista no "Caput" deste artigo deverá ser solicitada nos termos do disposto no artigo 122 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 01 de julho de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração